

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2919/73

PARECER: CEE-nº 3115 /73
Aprovado por Deliberação de
12/12/73

INTERESSADO: Emanuela Patella

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU-Delegação

RELATORA-Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO:

EMANUELA PATELLA, filha de Gaetano Patella e de dona Salvatrice Cimino Patella, nascida em São Paulo, aos 16 de dezembro de 1950 domiciliada e residente à Rua Renato Rinaldi nº849 , nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos meses aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, em São Paulo, na escola Profª. Júlia Amália de Azevedo Antunes;
- 2 - curso ginásial, com 3 séries, na Escola Média Statale 38ª , na Itália, tendo sido aprovada no exame de Licença;
- 3 - estudou na 3ª série ; Religião, Italiano, História e Educação Cívica, Geografia, Inglês, Matemática, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende apenas em parte às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, não tendo sido devidamente visada pela autoridade diplomática brasileira competente.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Emanuela Patella, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau em 1974. A interessada sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos deverá submeter-se a exames especiais da História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa e Educação Moral e Cívica. A expedição de seu certificado de conclusão do 2ª grau fica condicionada a aprovação em tais exames e à regularização da documentação escolar relativa aos estudos realizados na Itália.

São Paulo, em 12 de dezembro de 1.973

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro-Relator;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1.973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovado, na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente